



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Ofício nº. 055/2017/CMMB

Matias Barbosa, 01 de fevereiro de 2017



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº.01/2017 que *Leonardo Sérgio Henrique*
atendimento, através do portal da Câmara Municipal, para estimular a participação dos *Advogado - OAB/MS 32497*
cidadãos no processo legislativo, pela internet e dá outras providências.” *Câmara Municipal de Matias Barbosa*

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Resolução nº.01/2017

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Ofício nº: 028/2017/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 055/2017/CMMB

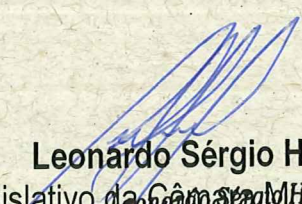
Matias Barbosa, 11 de abril de 2017.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico no Projeto de Resolução nº 01/2017, que "Cria o serviço de atendimento, através do portal da Câmara Municipal, para estimular a participação dos cidadãos no processo legislativo, pela internet e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer jurídico solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 055/2017/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, em relação ao trâmite do Projeto de Resolução nº 001/2017, de autoria do Vereador Marcos Martins e subscrita por outros Edis da Casa, que "Cria o Serviço de Atendimento, através do Portal da Câmara Municipal, para estimular a participação dos cidadãos no processo legislativo, pela internet e dá outras providências".

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

II- Relatório

II.1 – Quanto à Iniciativa, à Forma e à Competência:

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, questões administrativas e regras atinentes à gestão e cadastro de bens públicos do Poder Legislativo local. Assim sendo, o Projeto de Resolução é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa **interna** da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;**
- II – Leis Complementares;**
- III – Leis Ordinárias;**
- IV – Decretos Legislativos;**
- V – Resoluções. (grifamos)**

Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como:

- I – perda do mandato de Vereador;**
- II – aprovação ou rejeição do Parecer Prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;**
- III – mudança do local de funcionamento da Câmara;**

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



- IV – conclusões de comissão parlamentar de inquérito;**
- V – fixação de diárias e adiantamentos de viagens de vereadores e servidores do Legislativo, a serviço;**
- VI – organização dos serviços administrativos da Câmara;**
- VII – toda matéria de ordem regimental;**
- VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo. (grifamos)**

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador. No caso que se descortina, percebemos que este Projeto de Resolução parte da iniciativa e interesse da Mesa Diretora escolhida pelos pares para exercício nesta atual legislatura. Para tanto, nos valem os festejados Regimento Interno da Casa das Leis Municipal:

“Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores.” (destacado)

II.2- Quanto ao Mérito:

Certo é que a participação popular nos assuntos atinentes ao trato legislativo deve ser uma preocupação dos legisladores atuais. O avanço dos meios de informação e comunicação, inclusive em sua velocidade de manifestação, trouxe uma maneira diferente de atuação e modernização dos meios de publicação e apreciação dos atos legislativos em nossa localidade.

Pareado a isso, temos os canais de mídias sociais exercendo um atuante papel na exposição de opiniões, algumas vezes não muito balizadas, mas que não podem ser apreciados pelos legisladores, cabendo aos mesmos a salutar filtragem dos atos e fatos.

Neste diapasão, surge a iniciativa legislativa da Resolução que hora vem sendo apreciada. Não cabe, neste ponto, à Procuradoria Legislativa, apontar sobre a legalidade e ilegalidade de tal construção, sendo necessário e viável o apontamento se tal estrutura seria encaixada ou enquadrada nas capacidades laborais humanas dos servidores e também na capacidade de criação de sistemas de informação vinculadas ao Poder Legislativo, se seria este um modo de se criar condição de custo e custeio em prol da execução da normativa a ser criada.

Portanto, neste ponto, a análise da viabilidade em criação legislativa deve ser analisada sob o prisma da possibilidade também, e não somente sobre a necessidade. Sobre a necessidade, sabemos que a preocupação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em relação ao tema da informação nos setores públicos alavanca para que os gestores públicos dediquem esforços e gastos em uma qualidade na informação a ser prestadas a terceiros. Tem-se que saber se tal projeto informativo levado a plenário se enquadra na



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



arquitetura que se debruça o atual gestor da Câmara Municipal de Matias Barbosa para, assim, criar-se um norma impositiva como vem sendo trazida esta discussão legislativa.

Posto isso, percebemos que o assunto deve ser tratado de forma mais ampla do que somente a criação legislativa, consubstanciado na evolução do tratamento da informação dos setores públicos e carentes de um arquétipo mas evoluído de ação, não cabendo, neste momento, discorrer sobre a viabilidade ou não desta criação, cabendo ao gestor analisar se a mesma pode ser suportada pelos empenhos financeiros da Administração e se existem materiais técnicos e humanos para a efetiva realização do alcance da norma. Somente.

III- Conclusão

O Projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação. Quanto ao conteúdo do mérito da Proposição, alertamos para as ponderações trazidas no corpo do presente Parecer.

Esclarecemos, também, que este Parecer requisitado tem o cunho meramente opinativo, não configurando decisões legislativas, sendo certo que estas, dentro da sistemática representativa brasileira, cabem aos Senhores (as) Vereadores (as), na análise de pertinência e possibilidade de edições de Leis. Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei levados ao seu conhecimento.

É o parecer que entrego ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal para o devido encaminhamento às Comissões de Vereadores do Poder Legislativo e apreciação dos Sublimes Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 11 de abril de 2017.


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa